

**Portaria n.º 191/96/M****de 5 de Agosto**

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. Durante a minha ausência, de 7 de Agosto a 6 de Setembro, designo para exercer as funções de Encarregado do Governo, o Secretário-Adjunto para a Segurança, Brigadeiro Henrique Manuel Lages Ribeiro.

Governo de Macau, aos 29 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**訓令 第191/96/M號****八月五日**

總督行使澳門組織章程第九條第一款賦予之權能，命令如下：

獨一條——本人委任保安政務司李必祿准將在八月七日至九月六日不在澳門期間履行護理總督職務。

一九九六年七月二十九日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

**Portaria n.º 192/96/M****de 5 de Agosto**

O Decreto-Lei n.º 15/95/M, de 27 de Março, que aprovou o regime jurídico da Capitania dos Portos de Macau, estabelece que o pessoal da Capitania, no exercício de funções de verificação e fiscalização, é considerado agente de autoridade, tendo direito a cartão especial de identificação.

O n.º 2 do artigo 18.º do supramencionado diploma prevê que os respectivos modelos sejam aprovados por portaria do Governador.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 15/95/M, de 27 de Março, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º

**(Modelo de cartão)**

1. É aprovado o modelo de cartão de identificação e livre trânsito nas áreas de jurisdição marítima dos agentes de autoridade marítima anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

2. O cartão tem inscrições pré-impressas em português e em chinês e é preenchido com o nome do titular.

Artigo 2.º

**(Cor e formato)**

O cartão é impresso em papel de cor branca com o formato 57x81mm.

Artigo 3.º

**(Emissão)**

1. O cartão tem como requisito de validade a assinatura do capitão dos Portos ou do seu substituto legal, bem como a

**訓令 第192/96/M號****八月五日**

核准澳門港務局法律制度之三月二十七日第15/95/M號法令，規定港務局之人員在執行檢查及監察職務時，視為執法人員，並有權使用特別工作身分證。

該法規第十八條第二款又規定該證之式樣由總督以訓令核准。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據三月二十七日第15/95/M號法令第十八條第二款之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

**第一條****(證件之式樣)**

一、核准在海事管轄範圍內海事執法人員之工作身分及自由通行證之式樣，該式樣附於本法規並為本法規之組成部分。

二、證件之內容係以中葡文預先印製，而持有人之姓名隨後填上。

**第二條****(顏色及規格)**

證件以規格為57×81mm之白色紙張印製。

**第三條****(發出)**

一、證件須有港務局局長或其法定代任人之簽名，以及在相片之左下角蓋上澳門港務局之鋼印方有效。

aposição do selo branco da Capitania dos Portos de Macau sobre o canto inferior esquerdo da fotografia.

2. O cartão é válido pelo período correspondente à duração do exercício do cargo pelo seu titular.

3. A relação de todos os cartões emitidos é feita em registo próprio onde deve constar, designadamente, o número de registo, o modelo de cartão, o nome do titular e respectivo cargo ou categoria e data de emissão.

#### Artigo 4.º

##### (Substituição e recolha)

1. O cartão é substituído sempre que se verifique qualquer alteração dos elementos dele constantes, sendo obrigatoriamente devolvido ao respectivo Serviço logo que o titular cesse, definitivamente ou temporariamente, o exercício das suas funções.

2. Em caso de extravio, destruição ou deterioração, é passada uma segunda via, a que se fará referência expressa no registador de cartões, mantendo o cartão o mesmo número do original.

Governo de Macau, aos 31 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

(Frente) 正面

	 澳門港務局
	<b>AGENTE DA AUTORIDADE MARÍTIMA</b> <b>海事執法人員</b>
Nome: 姓名: _____	O Capitão dos Portos. 港務局局長 _____

Portaria 193/96/M

de 5 de Agosto

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, e do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 11/93/M, de 27 de Dezembro, o 1.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas para o ano económico de 1996;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

二、證件在其持有人擔任職務期間內有效。

三、所有發出之證件須在專門之簿冊內登記，其內尤其載有登記編號、證件式樣、持有人姓名及其官職或職級以及發出日期。

#### 第四條

##### (換發及收回)

一、如證件內所載之資料有任何更改，須換發新證；持有人在確定或臨時終止職務時，必須將證件交還予有關部門。

二、證件如有遺失、損毀或破損，得予以補發，並在證件之登記簿冊內明示指明有關情況；補發之證件保留原證件之編號。

一九九六年七月三十一日於澳門政府。

命令公布。

總督 韋奇立

(Verso) 背面

O portador deste cartão goza do estatuto de agente da autoridade marítima e tem livre trânsito em todas as áreas do domínio público hídrico e embarcações para verificação das condições de segurança, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 15/95/M, de 27 de Março.	根據三月二十七日第 15/95/M 號法令，持有本證件之人員具有海事執法人員之身分，且有權在水域公產之所有範圍內及船舶上自由通行，檢查安全條件。
N.º 編號 _____	Data 日期 _____
O Portador 持有人 _____	

訓令 第 193/96/M 號

八月五日

鑑於海島市市政廳一九九六經濟年度第一追加預算，已根據十月三日第 24/88/M 號法律第四十七條以及十二月二十七日第 11/93/M 號法律第二十一條第三款之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 及 e 項所賦予之權能，下令：